LEI Nº. 1.919/76

AUTORIZA RECEBIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS SEM MULTA

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam canceladas todas as multas, incidentes sobre impostos e taxas municipais, para todos os contribuintes que recolherem o principal, no prazo de 90 (noventa) / dias.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DE DEZEMBRO DE 1976.

PREFEITURA MUNICIPAL - CONSELHEIRO LAFAIETE

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal